



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ nº 23.041.049/0001-98

CONTRATO Nº 006/2019

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
PUBLICIDADE DOS ATOS, SESSÕES E OUTROS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE URUARÁ, E A EMPRESA
ANDREYSSA PEREIRA QUEIRÓZ BIRRO-ME

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.041.049/0001-98, com sede no Poder Legislativo Municipal localizado no prédio da Câmara Municipal de Uruará, situado na Av. Perimetral Norte, S/Nº Bairro Centro de Uruara- Pará, representada neste ato por pelo Presidente do Legislativo Sr. Sr. **EDSON PEREIRA SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3427885 SSP/PA e CPF nº 688.982.742-20, residente e domiciliado na Trav. 06, s/ nº, Bairro Progresso II, Uruará/Pa, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado à empresa ANDREYSSA PEREIRA QUEIRÓZ BIRRO-ME -CNPJ nº 18.046.351/0001-07 com sede na Rua Ana Maria de Jesus, 245, Vila Brasil de Uruará/PA, representada pela sua proprietária Sra, **ANDREYSSA PEREIRA QUEIROZ BIRRO**, brasileira, empresária, Portadora da Carteira de Identidade nº 5295821 PC/PA e CPF nº 891.347.102-72 residente e domiciliada nesta cidade de Uruará/Pa, doravante denominado CONTRATADA, tem entre si justo e acordado o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente instrumento tem por objetivo a contratação de empresa para prestar serviços de produção audiovisual – filmagem, edição de imagens e exibições na TV das Sessões da Edilidade, visando alcançar o Princípio da Publicidade e Eficiência, para atender a Câmara Municipal de Uruará, conforme especificação e condições do EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019-00006-CMU e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ nº 23.041.049/0001-98**

O valor mensal do presente contrato é de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) perfazendo o valor global de R\$ - 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

3 - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. Os serviços objeto desta Licitação serão prestados, conforme solicitação da Secretária Legislativa da Câmara Municipal de Uruará, na qual especificará suas condições necessárias;

3.2 Os partícipes do peito que tiverem adjudicado para si a totalidade ou partes dos itens cotados deverão providenciar a prestação dos serviços, conforme descrito no Anexo II do Edital de licitação, quando da solicitação da Secretária Legislativa da Câmara Municipal de Uruará, devendo descrever na requisição o que deverá ser prestado pelo contratado.

3.3. Para as empresas vencedoras que não prestarem os serviços dentro do prazo citado no item 11.2 do edital serão aplicadas as penalidades previstas neste edital e seus anexos.

3.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Legislativa da Câmara Municipal de Uruará, a qual competirá todo e qualquer relacionamento com a contratada.

3.5- A CONTRATADA obriga se a prestar os serviços especificados, mediante requisição do órgão, devendo o início do fornecimento dos itens ocorrer imediatamente após o recebimento do contrato.

3.6- A CONTRATANTE obriga-se a emitir NOTA DE EMPENHO PRÉVIO, no valor referido na Cláusula Segunda deste Contrato, referentes aos recursos vigentes do orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado a vista, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor legislativo municipal qualificado, do recibo da Empresa e das Notas de prestação de serviço referentes ao período, devendo os pedidos de pagamento ser encaminhados a Secretária Legislativa da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ nº 23.041.049/0001-98**

Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, previsto na Cláusula Primeira deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

No caso da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer disposição contratual e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até que a pendência seja resolvida definitiva e integralmente, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas, em consonância com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

As despesas deste Contrato serão pagas com recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Uruará, por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Atividade/Projeto 01.031.0001.2.001 – Funcionamento da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica/PJ

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato tem a vigência de 12 (doze) meses a contar de 06/06/2019 a 05/06/2020 podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosa para a administração, limitada a 60 (sessenta meses), salvo manifestação em contrário das partes, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, sucessivamente nos termos do Artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO:

As partes poderão aditar durante a vigência os termos e condições do presente contrato, objetivando o seu aperfeiçoamento, e/ou acréscimo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE REAJUSTE:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ nº 23.041.049/0001-98**

Fica proibido o reajuste do valor do presente contrato, exceto se resultante de aditamento efetuados nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações que regem as Licitações e Contratos Administrativos, em casos que caracterizem reequilíbrio econômico financeiro do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente instrumento decorre do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por lote, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações e demais disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao pagamento de multa na proporção de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor do material não entregue nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste instrumento, tudo em consonância com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido dentro do que estabelece os artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ou a critério do Poder Legislativo Municipal, conforme determina o artigo 79 do diploma legal acima mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES:

A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ nº 23.041.049/0001-98**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Os contratantes elegem o foro da cidade de Uruará, Estado do Pará, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Uruará-Pa, 06 de Junho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ
Contratante

ANDREYSSA PEREIRA QUEIRÓZ BIRRO-ME
Contratada

1. _____

Nome:

2. _____

Nome: